



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

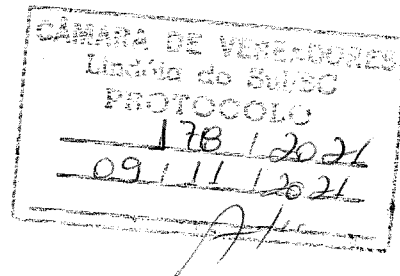
*Capital Catarinense do Filó*

MENSAGEM N. 56

Em 09 de novembro de 2021

Excelentíssimo Senhor  
**VANDERLEI DAL BELLO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lindóia do Sul/SC

**Senhor Presidente, senhores Vereadores:**



1. O presente projeto de lei submete à apreciação legislativa o pedido para o município efetuar o pagamento retroativo referente ao piso salarial profissional aos agentes comunitários de saúde – ACS, conforme disposto na Lei Federal Nº 13,708 de 14 de agosto de 2018. Os valores remuneratórios adotados pelo município não cumprem o disposto legal no que tange a data inicial do pagamento, razão pela qual se faz necessário o pagamento retroativo. A medida administrativa vai evitar o cumprimento de uma eventual decisão judicial que será mais onerosa pela condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Os valores apurados constam do estudo de impacto financeiro que integra os autos

2. Dessa forma, solicitamos o empenho para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o pagamento retroativo do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dá providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

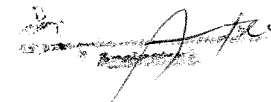
**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento dos valores retroativos referente ao piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme Artigo 9-A da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**Parágrafo único.** Os valores de que trata o caput serão apurados e integram o estudo de impacto financeiro.

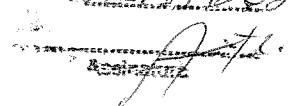
**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se houver necessidade, a proceder às aberturas de créditos adicionais especiais ou suplementares suficientes à execução da presente Lei Complementar.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lindóia do Sul, 09 de Novembro de 2021.

APROVADO  
EM 2ª VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
DATA: 16/11/2021  


  
Neudi Angelo Bertol  
Prefeito Municipal

APROVADO  
EM 2ª VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE  
DATA: 23/11/2021  




Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER N° 50/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O **Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**Projeto de Lei Complementar nº 13, de 09 de novembro de 2021** - Autoriza o pagamento retroativo do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

**PARECER:** Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 16 de novembro de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER Nº 50/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O Presidente e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**Projeto de Lei Complementar nº 13, de 09 de novembro de 2021**  
**Autoriza o pagamento retroativo do piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.**

PARECER: Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 16 de novembro de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Edson José Biondo.....

